CONTRATO N° 688/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA-EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 5490/2020

PREGÃO ELETRÔNICO n°: 95/2020

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Dr. Costa Machado, n° 573, Bairro Centro, CEP 13.720-000, no Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **(C.N.P.J./M.F.)** sob o n° **24.905.567/0001-75**, com Inscrição Estadual registrada sob n° 646.069.737.111, neste ato representado por seu Sócio Diretor Sr. **Luis Augusto Perdão Teixeira**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 32.691.795-0 SSP-SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - **(C.P.F./M.F.)** sob n° 299.044.958-23, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **5490/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423,

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:

cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - EDV

LUIS AUGUSTO
PERDAO
TEIXEIRA:299044
95823

Assinado de forma digital
por LUIS AUGUSTO
PERDAO
TEIXEIRA:29904495823
Data: 2020.11.18
11:06:57 -03'00'

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital
por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados:
2020.11.17
17:38:28 -03'00'



de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 5490/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 95/2020, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **"Aquisição de Equipamentos Oftalmológicos, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha 585 - Fonte de Recurso 05 - Código de Aplicação 300.0088
- Aquisição de Materiais Permanentes

- Ficha 600 - Fonte de Recurso 01 - Código de Aplicação 310.0000
- Saúde Geral

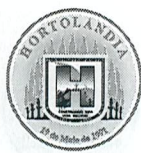
- Ficha 585 - Fonte de Recurso 05 - Código de Aplicação 300.0091
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Centro de Especialidades Médicas

- Ficha 600 - Fonte de Recurso 01 - Código de Aplicação 310.0000 -
Saúde Geral

- Ficha 584 - Fonte de Recurso 02 - Código de Aplicação 300.0095
- Aquisição de Equipamentos e Mobiliários/Veículos

- Ficha 600 - Fonte de Recurso 01 - Código de Aplicação 310.0000
- Saúde Geral

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12** (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.200,00** (vinte e sete mil e duzentos reais) conforme quadro abaixo:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
04	02	Unid.	LENTE (20 dioptrias para fundo de olho) - 20 Dioptrias, aplicação Principal - Diagnósticos Gerais e Exames em Pupilas Pequenas, o aro de diâmetro reduzido é ideal para fundoscopia dinâmica, excelente performance em diagnóstico geral, mesmo em pupilas pequenas.	2.250,00	4.500,00
05	02	Unid.	LENTE (75 dioptrias para fundo de olho) - 75 Dioptrias, aplicação Principal - Diagnósticos Gerais e Exames em Pupilas Pequenas, o aro de diâmetro reduzido é ideal para fundoscopia dinâmica, excelente performance em diagnóstico geral, mesmo em pupilas pequenas.	2.400,00	4.800,00
06	02	Unid.	OFTALMOSCÓPIO INDIRETO - Oftalmoscópio Indireto compatível com laser, com lentes acessórias, iluminação halogênea fria, com filtros azul e verde, corpo de plástico resistente, alimentação 110/220 v-60 Hz. Acompanha: lâmpada de reserva, maleta de transporte, controle de iluminação, manual de operação, conexão universal, chave de identificação para laser, 02 lâmpadas sobressalentes.	8.950,00	17.900,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - EDV

LUIS AUGUSTO PERDAO TEIXEIRA:29904495823
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO PERDAO TEIXEIRA:29904495823
Dados: 2020.11.17 11:08:17 -03'00'

DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.17 17:39:12 -03'00'



entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A entrega será de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento para os itens 04 e 05 - lentes dioptrias 20 e 78, respectivamente. Para os demais produtos o prazo de entrega será de até 60 dias corridos da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os pagamentos serão realizados após protocolo, conferência e ateste da fatura/nota fiscal no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena do protocolo da fatura.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

8.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à entrega dos produtos.

8.4. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações de fornecimento da Contratada são as fixadas no Memorial Descritivo (Anexo I do Edital) e no presente Contrato.

9.1.1. A proponente vencedora se obrigará a:

9.1.1.1. Fornecer o Objeto conforme descrição do Memorial Descritivo.

9.1.1.2. Cumprir o prazo de entrega;

9.1.1.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;



9.1.1.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.1.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos materiais até o local de entrega, bem como a descarga.

9.1.1.6. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

9.1.1.7. Entregar os bens quando solicitado pela Contratante dentro das especificações, de acordo com a unidade de medida estabelecida no Anexo I - Memorial Descritivo;

9.1.1.8. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.9 A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

9.1.1.10. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde;

9.1.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

LUIS AUGUSTO PERDAO TEIXEIRA: 29904495
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO PERDAO TEIXEIRA: 29904495
Dados: 2020.11.18 11:09:25 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 | Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - EDV

DENIS ANDR E JOSE CRUPE
Assinado de forma digital por DENIS ANDR E JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.17 17:39:48 -03'00'



- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **95/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.



12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 30 de Dezembro de 2020.

DENIS
ANDRE JOSE CRUPE
Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.17 17:40:31 -03'00'

Dênis André José Crupe
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LUIS AUGUSTO PERDAO
TEIXEIRA:29904495823
495823
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO PERDAO
TEIXEIRA:29904495823
Dados: 2020.11.18 11:10:09 -03'00'

Luis Augusto Perdão Teixeira
AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA-EPP
CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: AXIS TECNOLOGIA MEDICA LTDA-EPP
CONTRATO N°: 688 /2020
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Oftalmológicos.
ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 30 de Dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Angelo Augusto Perugini
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 377.210.706-00

Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO PERDAO TEIXEIRA:29904495823
Dados: 2020.11.18 11:10:33 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - EDV

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.17 17:40:49 -03'00'



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51

Assinatura: DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.17 17:41:11
+03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51

Assinatura: DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.17 17:41:29
+03'00'

Pela contratada:

Nome: **Luis Augusto Perdão Teixeira**
Cargo: Sócio Diretor
CPF: 299.044.958-23

Assinatura: LUIS AUGUSTO PERDAO TEIXEIRA:29904495823
Assinado de forma digital por
LUIS AUGUSTO PERDAO
TEIXEIRA:29904495823
Dados: 2020.11.18 11:10:57
+03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51

Assinatura: DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.17 17:41:48
+03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.